

PARECER Nº 32/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Travessa Nair Rodrigues Perez, o logradouro público inominado existente na Avenida Carlos Lacerda (Codlog 207518), Distrito de Campo Limpo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista as informações prestadas pelo Executivo, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 631/01

Denomina Travessa Nair Rodrigues Perez logradouro público situado no Distrito de Campo Limpo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Travessa Nair Rodrigues Perez, o logradouro público inominado (codlog 29.751-8) com início na Estrada Pirajussara a Valo Velho e término na Rua "C", codlog 29.753-4 (setor 184; quadras - 232 e 233), no Distrito de Campo Limpo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/3/02

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo